



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1585/2022	17/05/2022	Sai-AP/2022/38	09/06/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 374/XII – “Qual o fundamento para só agora o Governo Regional revogar a portaria que condicionava o exercício da pesca do atum patudo na região?”, apresentado pelos Senhores Deputados Mário Tomé e José Ávila, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Mário Tomé e José Ávila, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 - Qual o fundamento político e/ou científico do Governo Regional para a publicação da revogação da Portaria n.º 70/2021, de 14 de julho, só ter ocorrido no passado dia 9 de maio?

No quadro daquelas que são as orientações estratégicas para o setor das pescas e as limitações existentes ao nível do armazenamento e congelação dos entrepostos disponíveis na Região foi publicada, a 14 de julho de 2021, a Portaria n.º 70/2021 que impunha limites à captura de atum Patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma dos Açores. Esta foi a forma encontrada para gerir de forma sustentável a disponibilidade de frio em função da disponibilidade do recurso, medida que permitiu garantir maior rendimento aos pescadores. Conseguiu-se assim garantir melhor qualidade do produto numa altura em que a quota disponível já era reduzida.

Destacamos ainda o facto de 2021 ser um ano de grande abundância de atuns Patudo e Bonito que dificultou toda a operação de descarga o que levantou preocupações acrescidas ao nível da qualidade e conseqüente rendimento de todo o setor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Conscientes das limitações ao nível da capacidade de frio e armazenamento em 2022 e dos compromissos assumido em 2021 relativos à gestão da safra, o Governo Regional dos Açores tem vindo a desenvolver esforços que permitam o normal funcionamento desta pescaria sem que passe pela necessidade de impor restrições. A valorização das capturas, a garantia de armazenamento e condições de frio bem como a abertura de novos mercados tem sido um foco. Numa altura em que temos por garantida uma solução para os constrangimentos que se preveem como certos e atentos às descargas de atum na Região Autónoma dos Açores, manifestamente inferiores ao do período homólogo, foi determinado revogar a Portaria em vigor a 9 de maio.

2 – Qual o atual ponto de situação da gestão da quota, para 2022, das capturas e descargas de atum patudo (*Thunnus obesus*) nas Lotas dos Açores?

Até à data foram descarregadas nas lotas da Região Autónoma dos Açores cerca de 175 toneladas de atum Patudo sendo a quota disponível para a Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira é de 2 640 toneladas, correspondente a 85% da quota nacional igual a 3 106 toneladas.

3 – Atendendo a que apenas foi revogada a Portaria n.º 70/2021, de 14 de julho, a partir de 10 de maio, quais são as implicações para as embarcações da frota atuneira dos Açores que realizaram capturas e descargas antes dessa data?

À semelhança da restante frota, ao exercício da atividade das embarcações da frota atuneira dos Açores são aplicáveis as regras que, à data da faina, estejam em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública